



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

## REQUERIMENTO Nº 253/2022

À

Câmara Municipal de Jaguariúna;

Requeiro à Mesa, depois de ouvido o douto Plenário, observadas as formalidades legais de praxe, que seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando de Sua Excelência, entendimentos junto à Secretaria Municipal competente as seguintes informações a esta Casa de Lei: **Informações referentes aos pagamentos/depósitos de valores atinentes a precatórios pelo município de Jaguariúna.**

1 - Qual o valor total de precatórios vencidos a cargo da Prefeitura? Quantos são e desde que data estão vencidos? Relacionar;

2 - Qual o valor total de precatórios a vencer a cargo da Prefeitura? Quantos são e para quando estão previstos os pagamentos? Relacionar;

3- Descrever a partir de janeiro/2018, 2019, 2020, 2021 até dezembro de 2022, os valores destinados/previstos aos pagamentos de precatórios? Quantificar anualmente o que respectivamente representa da Receita Corrente Líquida do Município?

4- Quais são as normativas que regulam/permitem/autorizam a compensação de créditos em precatórios com débitos tributários ou de outra natureza inscritos na dívida ativa? A Prefeitura tem adotado os mecanismos legais para este fim? Em caso positivo, qual o valor compensado e quantos precatórios foram quitados de janeiro de 2018 até a presente data?

5 - Considerando o volume de dívidas lançadas nos precatórios do município, quais são as ações efetivas que têm sido adotadas pelo Poder Executivo, a fim de não elevar estas dívidas decorrentes de ações judiciais?

6- Descrever unitariamente o que motivou estes atos processuais, de onde originaram os processos judiciais, demonstrando sua data inicial de protocolização de cada processo e a natureza de cada processo e a natureza de cada indenização.

7- Enviar cópia comprobatória de todos os depósitos que a Prefeitura realizou junto a DEPRE/TJ nos anos de 2020, 2021 até a presente data.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

**CONSIDERANDO:** a práxis que Estados e municípios contraem financiamentos com valores elevados para grandes obras e intervenções urbanas, e concomitantemente, tem quase 10% das dívidas totais relacionadas a precatórios é algo bastante significativo.

Assim, causa impacto relevante no endividamento do Poder Público, precatórios não pagos ou protelados, portanto, toda e qualquer ação estatal de cunho preventivo sempre confluirá para redução do endividamento.

A seu turno, a queda substancial no endividamento permite que a cidade atraia mais investimentos e, portanto, empregos e inovações tecnológicas. Possibilita ainda à administração pública buscar crédito no mercado para projetos em benefício da população, já que, com uma dívida menor, sua capacidade de honrar compromissos aumenta o que gera confiança no investidor.

Precatório é uma espécie de requisição de pagamento de determinada quantia a que a Fazenda Pública foi condenada em processo judicial, para valores totais acima de 60 salários mínimos por beneficiário. A Requisição de Pagamento é encaminhada pelo Juiz da execução para o Presidente do Tribunal. Quando ocorre a liberação do numerário, o Tribunal procede ao pagamento, primeiramente dos precatórios de créditos alimentares e depois os de créditos comuns, conforme a ordem cronológica de apresentação. É então aberta uma conta de depósito judicial para cada precatório, na qual é creditado o valor correspondente a cada um, após o que é encaminhado ofício ao Juízo que expediu o precatório, disponibilizando-se a verba (transferência à vara de origem). Disponibilizada a verba, o Juiz da execução determinará a expedição do respectivo alvará de levantamento, permitindo o saque do valor pelos beneficiários. Após a transferência da verba, os autos do Precatório são arquivados no Tribunal.

Espero que esta propositura seja bem acolhida pelo Poder Executivo de Jaguariúna, que na certa enviará a informações o mais rápido possível.

Gabinete Vereador, 09 de setembro de 2022.

**a. VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA – União Brasil**

Cópia conforme o original apresentado nesta Edilidade, em Sessão Ordinária realizada em 13 de setembro de 2022.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 14 de setembro de 2022.

**VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA**

**Presidente**